

**PORTARIA Nº 2860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado pela Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar, para o final do segundo semestre letivo de 2018, o período para a conclusão de curso dos alunos que tenham processo de regularização de vida acadêmica deferido nos termos da Portaria nº 1943, de 09 de novembro de 2015, que autoriza, excepcionalmente, a regularização da vida acadêmica dos alunos dos cursos técnicos que perderam o vínculo com a Instituição, e da Portaria nº 1944, de 09 de novembro de 2015, que autoriza, excepcionalmente, a regularização da vida acadêmica dos alunos dos cursos superiores que perderam o vínculo com a Instituição.

**Parágrafo único.** Esta Portaria não autoriza o deferimento de novos processos de solicitação de regularização de vida acadêmica.

**Art. 2º** Estão autorizados, a prorrogarem o período de vigência para conclusão do curso, os alunos que atenderem todas as condições a seguir:

I – Existir Processo Administrativo para regularização de vida acadêmica com data de abertura do processo, planejamento e prazos para a conclusão do curso de origem conforme condições definidas na Portaria nº 1943 e na Portaria nº 1944, ambas de 09 de novembro de 2015.

II – Ter Processo Administrativo finalizado, com deferimento das instâncias do Câmpus e aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

III – Manter vínculo com a Instituição no segundo semestre letivo de 2017, após realização do procedimento de reabertura de matrícula.

IV – Estar cursando atividades acadêmicas para conclusão do curso de origem no segundo semestre letivo de 2017.

**Art. 3º** O aluno deverá protocolar o processo solicitando a prorrogação de prazo para regularização da vida acadêmica, encaminhando ao Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus.

**Art. 4º** Caberá aos Departamentos de Áreas Acadêmicas dos Câmpus, por meio do Conselho Departamental, a análise e o deferimento ou o indeferimento dos

pedidos de prorrogação da regularização da vida acadêmica para conclusão do curso de origem.

**Art. 5º** O Conselho Departamental deverá reunir-se e deliberar sobre a solicitação de prorrogação do requerente, de acordo com as orientações desta Portaria.

I – Em caso de deferimento, o Conselho Departamental, com anuência do Coordenador do Curso, deverá encaminhar o processo para a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus com o despacho favorável, o registro da reunião em ata e as adequações pertinentes do requisitante para a prorrogação da regularização da vida acadêmica para a conclusão do curso de origem.

II – A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá analisar o processo e verificar se a decisão do Conselho Departamental está de acordo com as orientação desta Portaria e se a proposta de adequação para o aluno é viável.

III – Em caso de concordância, a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá anexar ao processo um despacho favorável à decisão do Conselho Departamental.

**Art. 6º** Os processos devem ser arquivados na Coordenação do Curso e somente a cópia do despacho final da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá ser arquivado na pasta do aluno.

**Parágrafo único.** O despacho final da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deve conter um breve histórico do processo, descrevendo todas as decisões e encaminhamentos do referido processo.

**Art. 7º** Caso seja autorizada a prorrogação da regularização da vida acadêmica para conclusão do curso de origem em desacordo com esta Portaria, a Direção-Geral do Câmpus deverá solicitar instauração de processo apuratório para esclarecimentos e identificação de responsabilidades e garantir que todos os registros indevidos serão tornados sem efeito.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.



ADELINO CANDIDO PIMENTA  
Reitor Substituto